



PROCESSO N° 1116/15

PROTOCOLO N° 13.786.895-4

PARECER CEE/CEIF N° 280/15

APROVADO EM 08/12/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ELENIR LINKE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CANTAGALO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1731/15-SUED/SEED de 13/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, em 28/09/15, de interesse do Colégio Estadual Professora Elenir Linke – Ensino Fundamental e Médio, município de Cantagalo, que solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 227).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Elenir Linke, situado na rua Domingos Soares, s/n, município de Cantagalo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6526/14, de 12/12/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 16/12/14 até 16/12/19 (fl. 230).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 6526/14, de 12/12/14, pelo prazo de 04 (quatro) anos, com implantação simultânea, a partir de 16/12/14 até 16/12/18, com início das atividades escolares a partir do início do ano de 2015 (fl. 230).



PROCESSO N° 1116/15

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, com Matriz Curricular apresentada à folha 235.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 31 - LARANJEIRAS DO SUL		MUNICÍPIO: 0444 - CANTAGALO										
ESTAB.: 01312 - ELENIR LINKE, C.E. PROF-EF N		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ										
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA								
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE		2	2	2	2						
	CIENCIAS		3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		1	1								
	GEOGRAFIA		2	3	3	3						
	HISTORIA		3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5						
	MATEMATICA		5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2						
TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 21 DE Julho DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Eliza Regina G. da Silva
Chefe NRE Lar. do Sul - PR
Decreto 978 DOE 9427 - 08/04/2015

Kelly Rosa Walendorff
Diretora - RG 7.272.482-8
Res. 04987/14
DOE 9295 de 22/09/14

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna está apresentado à folha 259:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
6º	--	--	--	--	97	--	--	--	--	1	--	--	--	--	11	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
7º	--	--	--	--	120	--	--	--	--	5	--	--	--	--	27	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
8º	--	--	--	--	70	--	--	--	--	4	--	--	--	--	15	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
9º	--	--	--	--	95	--	--	--	--	3	--	--	--	--	13	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



PROCESSO N° 1116/15

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 172/15, de 05/10/15, do NRE de Laranjeiras do Sul, integrada pelas técnicas pedagógicas: Terezinha Cieslaki, licenciada em Geografia, Vilma Lemes Nantes, licenciada em Pedagogia, e Vilma Grzybowski, licenciada em História, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) A instituição de ensino está construída com área total de 2.945,18 m², possui ambiente próprio para o Laboratório de Física, Química, Biologia, (...) Biblioteca (...) Laboratório de Informática. Instalações sanitárias espaço para equipe pedagógica, sala de docentes salas de aula, quadra poliesportiva, o piso e paredes se encontram em bom estado de conservação, a unidade é nova em seu primeiro ano de uso. A (...) acessibilidade com rampas, elevadores, placas em Braille, piso especial e indicadores sonoros. (...) O Colégio participa do Programa Brigadas Escolares–Defesa Civil na Escola, participaram das atividades relacionadas (...) aguardam o Certificado de Conformidade. A licença Sanitária n° 43/15, datada de 28/07/15, com vigência até 28/07/16.

A Comissão de Verificação do NRE informa que a instituição de ensino apresentou o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, a Matriz Curricular, o Relatório de Avaliação Interna, o quadro de docentes, dispondo de recursos físicos, materiais e humanos de acordo com as exigências legais; emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

Consta à folha 253, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Laranjeiras do Sul, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 1688/15 da CEF/SEED, de 29/10/15, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Professora Elenir Linke – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cantagalo.



PROCESSO N° 1116/15

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para o reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

Portanto, no presente caso, por se tratar de implantação simultânea do Ensino Fundamental autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 6526/14 de 12/12/14, a partir do início do ano de 2015, faz-se necessário o reconhecimento do curso para a continuidade dos estudos dos alunos que concluirão o curso em 2015 que será concedido pelo prazo de 02 (dois) anos.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto necessita adequações para a obtenção do Certificado de Conformidade.

Foi apensado ao processo, em 03/12/15, o quadro de alunos da Avaliação Interna, (fl. 259).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental do Colégio Estadual Professora Elenir Linke – Ensino Fundamental e Médio, município de Cantagalo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado a funcionar para o período de 04 (quatro) anos, de 16/12/14 até 16/12/18, seja reconhecido e concedido o prazo de 02 (dois) anos, contados de 16/12/18 até 16/12/20, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade.

b) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10).



PROCESSO N° 1116/15

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE